APREGOADO PELA MESA EM 23 DEZ. 2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 8279, DE 20 DE JANEIRO DE 1999, E ALTERACOES POSTERIORES, QUE DISCIPLINA O USO DO MOBILIARIO URBANO E VEICULOS PUBLICITARIOS NO MUNICIPIO.

EMENDA 07

Art. 1° Suprime do art. 7° do PLL 252/08, a alínea "e" do inciso X do art. 51 da Lei 8.279/99.

Art. 2 ° Altera a redação do § 5° do art. 51 da Lei nº 8.279/99, incluído pelo Art. 7° do PLL nº 252/08, nos seguintes termos:

"Art. 7° No art. 51 da Lei nº 8.279, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados os incs. I, III, X e XXIX e os §§ 2° e 3°, e ficam incluídos §§ 4°, 5° e 6°, conforme segue:

'Art. 51 ...

§ 5º Caberá à Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural - EPAHC a análise acerca dos impactos resultantes da colocação de veículos de divulgação nas Áreas de Interesse Cultural e a decisão quanto à possibilidade de instalação dessas mídias nestas áreas, sob o aspecto cultural;"

JUSTIFICATICA

Trata-se de definição de competência para a decisão acerca da colocação de veículos de divulgação em Áreas de Interesse Cultural, levando em conta que o EPAHC é o órgão competente na Administração Pública Municipal, juntamente com o "Comitê Específico para Análise das Áreas de Interesse Cultural" para as decisões de ordem urbanística nestas áreas da cidade.